



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 008/2021

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando para os elevados trâmites legislativos, o apenso Projeto de Lei, sob o nº 007/2021, o qual solicita autorização para concessão administrativa de uso de bem imóvel, pelo prazo de 30 (trinta) anos, denominado de Lote Rural nº 116/D, do 12º Perímetro, com área total de 24.200,00m², situado neste Município, de acordo com a Matrícula nº 35.481, do Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon, de propriedade deste Município, a **Organização não Governamental Grupo Regional de Amigos e Protetores dos Animais - ONG/GRAPA**.

A concessão da área, de propriedade do Município, ao GRAPA, destina-se para construção de alojamento de animais resgatados das ruas e de maus tratos, pela organização no município, bem como o encaminhamento destes para adoção.

Esclarecemos que a Organização foi fundada em 10 de agosto de 2014 e tem como principal objetivo a fiscalizar o cumprimento da legislação que tratem sobre a proteção de animais, dar assistência veterinária a animais abandonados, doentes, feridos ou vítimas de crueldade, abuso ou maus tratos, em suas instalações clínicas, e/ou na falta destas, em clínicas veterinárias, bem como recolher sempre que possível e de acordo com a capacidade da ONG, animais abandonados ou extraviados, encaminhando-os depois de tratados, para doação, independente de ressarcimento financeiro

Assim, esperando não haver nenhum óbice com relação à matéria, diante das justificativas formuladas, submetemos o assunto à elevada consideração dessa Casa Legislativa, em sua apreciação esperando as medidas necessárias para a aprovação dentro dos próximos dias.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 22 de fevereiro de 2021.


MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Vereador PEDRO RAUBER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR

Câmara Municipal de Marechal Cândido
Rondon - Paraná




PROTOCOLO GERAL 58/2021
Data: 22/02/2021 - Horário: 15:42
Legislativo



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI nº 007/2021, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

AUTORIZA A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE BEM IMÓVEL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a dar em concessão administrativa de uso, a **Organização não Governamental Grupo Regional de Amigos e Protetores dos Animais - ONG/GRAPA**, inscrita no CNPJ sob nº 37.832.919/0001-51, pelo prazo de 30 (trinta) anos, o imóvel denominado de Lote Rural nº 116/D, do 12º Perímetro, com área total de 24.200,00m², situado neste Município, de acordo com a Matrícula nº 35.481, do Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon, de propriedade deste Município.

Art. 2º O imóvel a que se refere o Artigo anterior destina-se para o fim específico de construção de alojamento de animais resgatados das ruas e de maus tratos, pela organização no município, bem como o encaminhamento destes para adoção.

Art. 3º A entidade se compromete a dar início a construção da sede no período não superior a 90 (noventa) dias, com prazo máximo de 12 (doze) meses para conclusão de toda Infraestrutura e início das atividades, submetendo o projeto da construção à apreciação do Departamento de Controle do Plano Diretor, bem como respeitando e cumprindo as exigências das Leis ambientais.

Art. 4º A concessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem que o GRAPA tenha direito a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no Artigo 2º desta Lei, se ocorrer dissolução do beneficiado, ou ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Parágrafo único. A concessão também poderá ser prorrogada ou renovada, com autorização legislativa, desde que cumpridas as exigências atinentes.

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo Municipal fica também autorizado a celebrar o contrato administrativo necessário, onde estipulará as condições da concessão, visando o cumprimento do estabelecido e da legislação aplicável, incluindo-se a de proteção ambiental.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 22 de fevereiro de 2021.


MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

JORGE NACLI NETO
OFICIAL - CPF 185.421.909-04

NOROALDO BOSKA
OFICIAL MAIOR - CPF 033.383.719-34

BEATRIZ TALINI KINAS
Esc. Juramentada - CPF 407.847.039-49

REGISTRO DE IMOVEIS
REGISTRO GERAL - LIVRO Nº 2

MATRÍCULA Nº 35.481

FICHA
Nº 1

Rubrica

RAQUEL DREHER VASEL
Esc. Juramentada - CPF 903.492.889-88

ARIETE L. K. OSWALD
Esc. Juramentada - CPF 886.342.609-34

MATRÍCULA Nº 35.481: Data: 10 de fevereiro de 2010. **IMÓVEL - LOTE RURAL Nº 116/D (cento e dezesseis/D), (formado pela parte Leste do Lote Rural nº 116/B), do 12º Perímetro, da Fazenda Britânia, localizado em Esquina Guaira, neste Município e Comarca, com a área de 24.200,00 m2 (vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados), sem benfeitorias, com as seguintes delimitações:** Iniciou-se a demarcação no marco M.1-M.2, em direção N, com distância de 227,97 metros, Azimute 00º00', Marco Inicial; M.2- M.3, em direção NE, numa distância DE 103,77 metros, Azimute 81º08'; M.3-M.4, em direção S, com distância de 244,08 metros, Azimute 180º00'; M.4-M.1, em direção NO, com distância de 102,53 metros, Azimute 270º04', Marco Final. **CONFRONTAÇÕES:** LESTE: com parte do Lote Rural nº 116; SUL: com Lote Rural nº 114; OESTE: com parte remanescente do mesmo Lote Rural nº 226-B; NOROESTE: com Lote Rural nº 119. **INCRA:** sob nº 721.115.058.718-9; área total: 14,8 ha; mód. fiscal: 18; nº de mód. fiscais: 0,82; F.M.P.: 2,0. **Número do Imóvel na Receita Federal: 3.589.087-8.** **PROPRIETÁRIOS:** **NILSO SPIER**, portador da C.I.R.G. nº 1.856.209-0-PR, expedida em data de 25.08.1992, inscrito no CPF nº 407.891.449-72, brasileiro, pedreiro, nascido em data de 12.08.1955, em Joaçaba-SC, filho de Edvino Ervino Spier e de Elma Kassel Spier, casado com **ERICA SPIER**, portadora da C.I.R.G. nº 4.682.029-0-SESP/PR, expedida em data de 16.07.1986, brasileira, agricultora, nascida em data de 09.03.1958, em Estrela-RS, filha de Artur Werkhausen e de Nelda Prediger Werkhausen, CPF. nº 018.009.039-95, sob o Regime de Comunhão de Bens, anterior à vigência da Lei 6.515/77, conforme Certidão de Casamento nº 256, às fls. 256, Livro B-Aux., em data de 08.10.1977, do Registro Civil desta Cidade e Comarca, residentes e domiciliados na Rua Sergipe, nº 1.883, Loteamento Henrique, nesta Cidade; e **ELOI HACHMANN**, portador da C.I.R.G. nº 4.767.729-7/SESP-PR, expedida em data de 19.06.2009, inscrito no CPF nº 661.919.479-68, brasileiro, empresário, nascido em data de 30.07.1968, nesta Cidade, filho de Arno Hachmann e de Hedy Henicka Hachmann, casado com **MARCIA WERKHAUSEN HACHMANN**, portadora da C.I.R.G. nº 5.755.509-2/SESP-PR, expedida em data de 19.06.2009, inscrita no CPF nº 886.302.009-44, brasileira, empresária, nascida em data de 14.01.1972, nesta Cidade, filha de Artur Werkhausen e de Nelda Prediger Werkhausen, sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, na vigência da Lei 6.515/77, conforme Certidão de Casamento nº 2.109, às fls. 278, Livro B-7, em data de 19.01.1996, do Registro Civil desta Cidade e Comarca, residentes e domiciliados na Avenida Maripá, nº 2.777, Loteamento Los Angeles, nesta Cidade. **REGISTRO ANTERIOR:** R-5-3.758, da Matrícula nº 3.758, do Livro 2, de Registro Geral, deste Ofício Imobiliário. O referido é verdade e dou fé. Marechal Cândido Rondon, 10 de fevereiro de 2010.

Beatriz Talini Kinas - Escrevente Juramentada.alko

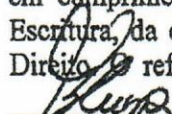
R-1/35.481: Data: 10 de fevereiro de 2010. (Prot. nº 166.430 de 02/02/2010).

Nos termos da **Escritura Pública de Divisão Amigável**, datada de 01 de fevereiro de 2010, lavrada às fls. 070 à 073, do Livro 0221, e sob nº 24969, nas Notas do Tabelionato desta Cidade e Comarca, o imóvel constante da presente matrícula, passa a pertencer somente para **ELOI HACHMANN**, portador da C.I.R.G. nº 4.767.729-7/SESP-PR, expedida em data de 19.06.2009, inscrito no CPF nº 661.919.479-68, brasileiro, empresário, nascido em data de 30.07.1968, nesta Cidade, filho de Arno Hachmann e de Hedy Henicka Hachmann, casado com **MARCIA WERKHAUSEN HACHMANN**, portadora da C.I.R.G. nº 5.755.509-2/SESP-PR, expedida em data de 19.06.2009, inscrita no CPF nº 886.302.009-44, brasileira, empresária, nascida em data de 14.01.1972, nesta Cidade, filha de Artur Werkhausen e de Nelda Prediger Werkhausen, sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, na vigência da Lei 6.515/77, conforme Certidão de Casamento nº 2.109, às fls. 278, Livro B-7, em data de 19.01.1996, do Registro Civil desta Cidade e Comarca, residentes e domiciliados na Avenida Maripá, nº 2.777, Loteamento Los Angeles, nesta Cidade; **por divisão amigável feita com NILSO SPIER e sua esposa ERICA SPIER**, retro qualificados. Avaliado para fins fiscais em R\$ 20.160,00 (vinte mil cento e sessenta reais) pelo órgão competente da Prefeitura desta Cidade. Isento do Recolhimento do Imposto. Ato isento do

SEQUE

MATRÍCULA Nº 35.481

FUNREJUS, conforme Artigo 3º do Item VII, letra b, 17, da Lei nº 12.216 de 15/07/98. Certidão de Denominação nº 015/2010 e Certidão Negativa de Tributos Municipais nº 167/2010, datadas de 19 de janeiro de 2010, da Prefeitura Municipal desta Cidade. Planta e Memorial Descritivo, assinados pelo Engenheiro Agrônomo - Elton Carlos Schneider - CREA PR-88944/D. ART nº 20083396507, recolhendo a importância de R\$ 30,00 (trinta reais), em data de 12 de novembro de 2008. CCIR/2006/2007/2008/2009, quitado. Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural, datada de 14 de janeiro de 2010, NIRF. nº 3.589.087-8. Anuência Prévia nº 15576, datada de 06 de abril de 2009, do Instituto Ambiental do Paraná. Certidões Negativas de Débitos Ambientais nº 620426 e nº 620427, datadas de 28 de janeiro de 2010. Certidões Negativas do Cartório Distribuidor desta Comarca, datadas de 21 de janeiro de 2010. Certidões Negativas da Vara do Trabalho desta Cidade, datadas de 25 de janeiro de 2010. Certidões Negativas de Débitos de Tributos Estaduais, datadas de 14 de janeiro de 2010. Certidões Conjuntas Negativas de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, datadas de 14 de janeiro de 2010. Consta no corpo da Escritura, declaração que os outorgados e reciprocamente outorgantes não estão sujeitos à apresentação da CND do INSS; e que inexistem contra os mesmos quaisquer ações reais e pessoais reipersecutórias sobre o imóvel, em cumprimento a Lei 7433 de 18.12.1985. Condições: As demais constantes no corpo da Escritura, da qual fica uma fotocópia arquivada neste Ofício Imobiliário para todos os fins de Direito. O referido é verdade e dou fé. Marechal Cândido Rondon, 10 de fevereiro de 2010.

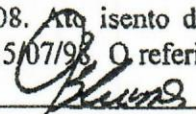
 Beatriz Talini Kinas - Escrevente Juramentada. alko.

Emolumentos: R\$ 447,72 (4.264,00/VRC)

CPC: R\$ 4,90 (46,66/VRC)

AV-2/35.481: Data: 10 de fevereiro de 2010. (Prot. nº 166.432 de 02/02/2010).

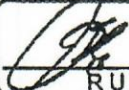
Procede-se a presente Averbação, para constar o TERMO DE COMPROMISSO DE PROTEÇÃO DE RESERVA LEGAL, SISLEG nº 1.097.404-2, datado de 03 de abril de 2009, devidamente assinado e com firmas reconhecidas, que o proprietário e/ou representante por si, seus herdeiros e sucessores, grava restrição de RESERVA LEGAL, sobre uma área de 0,4840 hectare, correspondendo a 20,00% da área total deste imóvel, conforme mapa em anexo que fica arquivado neste Ofício Imobiliário, juntamente com uma via do Termo para todos os fins de direito. O proprietário e/ou representante se compromete no mesmo Termo a restaurar 0,4840 hectares de Reserva Legal conforme cronograma constante no Termo. A presente limitação e intocabilidade de uso se fazem em cumprimento ao que dispõe a Lei Federal nº 4.771/65, a Lei Estadual nº 11.054/95 e os Decretos Estaduais nºs 387/99 e 3.320/04 e demais normas pertinentes. O proprietário e/ou representante firma o Termo por si, seus herdeiros e sucessores mantendo o presente gravame sempre bom, firme e valioso. ART nº 20083396507, recolhendo a importância de R\$ 30,00 (trinta reais), em data de 12 de novembro de 2008. Ata isento do FUNREJUS, conforme Artigo 3º do Item VII, letra b, 9, da Lei nº 12.216 de 15/07/98. O referido é verdade e dou fé. Marechal Cândido Rondon, 10 de fevereiro de 2010.

 Beatriz Talini Kinas - Escrevente Juramentada. alko

Emolumentos: R\$ 70,00 (666,66/VRC)

R-3/35.481: Data: 07 de maio de 2012. (Prot. nº 183.843 de 20/04/2012).

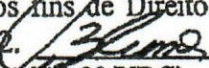
Nos termos da Escritura Pública de Desapropriação Amigável, datada de 13 de abril de 2012, lavrada às fls. 119 a 122, do Livro 31, nas Notas do Tabelionato de Porto Mendes, neste Município e Comarca, o imóvel constante da presente matrícula, passa a pertencer por desapropriação para o outorgado expropriante: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Espírito Santo, nº 777, centro, nesta Cidade e Comarca na Cidade de Marechal Cândido Rondon-PR, inscrito no CNPJ sob nº 76.205.814/0001-24, representada por seu Prefeito Municipal (conforme Ata de Posse nº 002/2009, lavrada em 01 de janeiro de 2009, devidamente Registrada sob nº 3.412 do Livro nº A-25, de 06/01/2009, no Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas desta Cidade e Comarca, da qual uma cópia autenticada encontra-se arquivada nas Notas do Tabelionato de Porto Mendes, neste Município, arquivo nº 02, às fls. 71 a 73, MOACIR LUIZ

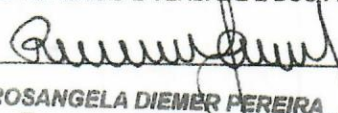

RUBRICA

CONTINUAÇÃO

Nº

35.481

FROEHLICH, qualificado no corpo da Escritura (autorizado de acordo com a Lei Municipal nº 4.412 de 15/03/2012); o qual expropriou: ELOI HACHMANN e sua mulher MARCIA WERKHAUSEN HACHMANN, retro qualificado. Pelo valor de R\$ 213.000,00 (duzentos e treze mil reais). Isento do Recolhimento do Imposto, conforme Guia 360/2012 da Prefeitura Municipal. Ato isento do FUNREJUS conforme Artigo 3º, inciso VII, letra b, 17 da Lei 12.216/98. CCIR/INCRA/2006/2007/2008/2009, quitado. Certidões Conjuntas Negativas de Débitos Relativos às Contribuições Federais, emitidas em 11 e 14/04/2012, através do site do Ministério da Fazenda – Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – Secretaria da Receita Federal do Brasil. Certidões Negativas de Débitos de Tributos Estaduais nº 9018383-82 e 9018417-00 de 11/04/2012. Certidões Negativas nº 2479061/2012 e 2479136/2012, emitidas em 12/04/2012, pela Justiça do Trabalho. Certidão Negativa de Débitos Ambientais nº 821211 de 11/04/2012. Certidão Negativa de Débitos de Imóvel Rural emitida em 11/04/2012 – NIRF: 3.589.087-8. Certidões Negativas do Cartório do Distribuidor desta Comarca, emitidas em 09/04/2012. QUE, consta no corpo da Escritura, declaração que os expropriados não estão sujeitos à apresentação da CND do INSS, e que inexistem contra os mesmos quaisquer ações reais e pessoais reipersecutórias que obstaculize a transferência da parte do imóvel retro, em cumprimento a Lei 7.433 de 18.12.1985. EMITIDA A DOI. Condições: QUE é de conhecimento do expropriante o TERMO DE RESPONSABILIDADE DE PROTEÇÃO DE RESERVA LEGAL, SISLEG Nº 1.097.404-2, averbado sob nº AV-2-35.481. QUE o Município desapropriou para fins de implantação de habitação popular, em conformidade com os termos da Lei 4.412 de 15 de março de 2012. As demais constantes do corpo da Escritura, da qual fica uma fotocópia arquivada neste Ofício Imobiliário para todos os fins de Direito. O referido é verdade e dou fé. Marechal Cândido Rondon, 07 de maio de 2012. 
Beatriz Talini Kinas - Escrevente Juramentada. rdv Emolumentos: R\$ 607,99 (4.312,00/VRC)

REGISTRO DE IMÓVEIS Rua Sete de Setembro, 760 - 85960-000 MARECHAL CÂNDIDO RONDON PR	CERTIDÃO
	CERTIFICO, nos termos do § 1º art. 19 da Lei 6.015 de 21/12/73, alterada pl 6.216 de 30/06/75, a presente impressão é reprodução fiel da Matrícula nº 35.481, digitalizada em sua íntegra e servirá como CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR.
	26 de julho de 2017.
	O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.
	
	ROSANGELA DIEMER PEREIRA Escrevente Juramentada CPF 014.971.519-81

FUNARPEN - SELO DIGITAL Nº 7GQvm . FEZ8d . 4mYYG - MZLLh . nOVhJ
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

FICHA
02